



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20 _____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 47/2019</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereadora Elzinha Mendonça 02 de outubro de 2019.</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>Institui a identificação de competências sobre as rodovias, vias logradouros e parques públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradoria Legislativa Em: 03/10/19</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	

RECEBIDO 02/10/19  
Isabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



PROJETO DE LEI Nº 47 /2019

Institui a identificação de competências sobre as rodovias, vias, logradouros e parques públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Identificação de rodovias, vias, logradouros e parques públicos, no município de Rio Branco, tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e identificação de competências sobre as rodovias e vias que cortam ou margeiam o município, visando a fácil definição de responsabilidades de manutenção, conservação e fiscalização, se Municipal, Estadual ou Federal das Rodovias.

Art. 2º Para efeitos desta lei consideram-se ações de fixação de placas de identificação:

I – Identificar através de placas de identificação e sinalização, afixadas nos cruzamentos e trechos das rodovias bem como inicio e final de trechos urbanos compreendidos pelas rodovias, via e logradouros, visando um fácil reconhecimento e definição do ente público responsável pela manutenção, conservação e fiscalização das referidas rodovias, vias, parques e logradouros, e;

II - Conscientizar a população rio-branquense acerca das competências sobre tais identificações e competências.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Identificação de rodovias serão preferencialmente realizadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito RBTRANS, permitida a parceria com o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens DERACRE.

Parágrafo único - Para à consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Rio Branco poderá firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DERACRE para a implantação das ações do Programa Municipal de Identificação de Rodovias, vias, logradouros e parques públicos.

Art. 4º A divulgação da implantação do Programa Municipal de Identificação de vias será feita através dos meios de comunicação falado ou escrito, disponíveis no município.

Rua Cel. Alexandrino, nº 157.  
Bosque – Rio Branco/AC - CEP 69.900-697  
Tel.: +55 (68) 2102-1294  
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com



Art. 5º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias e convênios com o Estado através do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 1º de outubro 2019.



Elzinha Mendonça  
Vereadora - PDT/AC



## JUSTIFICATIVA

A cidade de Rio Branco, devido ao crescimento desordenado que alcançou, absorveu no perímetro urbano trechos de rodovias estaduais e municipais. A criação de leis que transformaram partes de avenidas e ruas da cidade em rodovias estaduais, como por exemplo: a Estrada da Floresta no trecho iniciado na Rodovia AC 90 e se estendendo pelo bairro floresta que com a implantação do anel viário tornou-se BR364 e tem seguimento por um longo perímetro urbano da cidade de Rio Branco; a estrada do Amapá que foi transformada em Via Verde, a criação do Parque da Maternidade, Parque do Tucumã, que apesar de ser no meio urbano e central de Rio Branco são de responsabilidades do Estado.

Todas essas mudanças e aberturas de vias tornaram confuso ou impossível para os municíipes à identificação de início e término dessas vias e parques e principalmente a quem compete à manutenção, fiscalização e conservação das mesmas, se fazendo necessária a identificação das vias municipais, estaduais e federais no âmbito do perímetro urbano do município de Rio Branco para possibilitar ao usuário das vias a fácil identificação de competências ou mesmo para requerer direitos por danos, acidentes ou sinistros sofridos nesses perímetros.

Por todo o exposto, sustentamos que esta proposta, na verdade, uma simples medida, poderá causar um impacto positivo na segurança, proteção e esclarecimento com acesso fácil a informação da população rio-branquense pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

  
**Elzinha Mendonça**  
Vereadora PDT/Acre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI Nº47/2019**

**AUTOR: VEREADORA ELZINHA MENDONÇA**

**ASSUNTO:** Institui a identificação de competências sobre as rodovias, vias logradouros e parques públicos no Município de Rio Branco e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de outubro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Portaria 007/2019